CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Requerimento nº 007/2015

À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Câmara Municipal de Santa Leopoldina APROVADO Em 29/06/2015 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ROBSON JOSÉ SILLER (PMDB) e ÂNGELA MARIA SCHULTZ LEPPAUS (PPS) na condição de Vereadores da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES, com base no **artigo 168, inciso II, do Regimento Interno** desta Casa de Leis, **REQUER** a expedição de ofício ao Prefeito Municipal de Santa Leopoldina/ES, Exmo. Sr. Romero Luiz Endringer, **no sentido de solicitar informações detalhadas quanto aos gastos realizados pela Prefeitura com o licenciamento ambiental, estudo de solo e projeto para a construção de uma quadra poliesportiva, com recursos advindos da emenda parlamentar da Deputada Federal Rose de Freitas, obra essa que, inicialmente, seria efetivada na propriedade do Sr. Almeida Foeger, na localidade de Rios das Pedras (Caramuru).**

Requer, ademais, informação com vistas a responder **se, para a execução de tais atos, houve a contratação de terceiros (pessoa física ou jurídica)**. E, se caso positiva a resposta, que se **encaminhem a esta Casa cópias na íntegra dos respectivos contratos e processos referentes a estas contratações, não importando se diretas ou mediante licitação.**

Por fim, requer seja informado, também, se houve perda ou devolução dos recursos financeiros decorrentes da referida emenda parlamentar, ou se foram aplicados na efetivação de ação do Poder Público Municipal.

JUSTIFICATIVA

Cumpre ao Vereador desempenhar importante papel quanto à observância dos princípios norteadores da Administração Pública, sobretudo no que se refere à economicidade, transparência, moralidade, eficiência e legalidade, fiscalizando os atos do Executivo, tendo em vista a atribuição constitucional da Câmara Municipal, no pleno exercício do controle externo.

Nesse aspecto, o pedido de informação se apresenta como um dos principais instrumentos de averiguação das ações governamentais, pois permite ao Parlamento obter os esclarecimentos necessários ao cumprimento de seu mister.

Essa ferramenta é tão importante que, a teor do **artigo 4º, inciso III, do Decreto-lei 201/1967**, o seu não atendimento, sem motivo justo, caracteriza infração político-administrativa, sancionada com a cassação do mandato.

Plenário da Câmara Municipal, 24 de junho de 2015.

ROBSON JOSÉ SILLER
Vereador - PMDB
Autor do Requerimento

ANGELA MARIA S. LEPPAUS
Vereadora – PPS
Autora do Requerimento